

Aviso n.º9/2019

Medida 4 – Investimentos em ativos físicos

Submedida 4.1 - Apoio a investimentos em explorações agrícolas

Ação 4.1.2 – Investimentos de grande dimensão

Portaria n.º404/2015, de 28 de dezembro, alterada e republicada pelas Portarias n.º419/2016, de 10 de outubro, e n.º420/2017, de 20 de outubro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Submedida 4.1 «Apoio a investimentos em explorações agrícolas» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 4.1 visa apoiar a realização de investimentos na exploração agrícola em ativos destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criação de valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por agricultores, jovens agricultores, organizações de produtores (OP's) ou agrupamentos de agricultores legalmente reconhecidos e membros de OP's.

4. Tipologia das intervenções a apoiar

O presente aviso refere-se à Ação 4.1.2 – Investimentos de grande dimensão (Investimentos com um custo total proposto superior a 10.000,00€).

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental para o presente aviso é de 1.000.000,00€ de contribuição FEADER.

6. Limites à apresentação de candidaturas

Os limites à apresentação de candidaturas são os indicados no artigo 11.º das Portarias supracitadas.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º, 8.º e 9.º das Portarias supracitadas.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas no anexo I das Portarias supracitadas.

9. Forma e níveis dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. No âmbito da ação 4.1.2 os níveis de apoio são os indicados no anexo II das Portarias supracitadas.

10. Critérios de seleção

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º, 8.º e 9.º das Portarias supracitadas são sujeitas à aplicação dos critérios de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final **igual ou superior a 50 pontos**.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.1.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
Regime de produção específico	
Projeto de investimento em exploração com produção biológica ou produção integrada	5
Projeto de investimento em exploração sem produção biológica ou produção integrada	0



Natureza do beneficiário	
Estatuto de jovem agricultor	5
Agrupamento/organização de produtores, reconhecida ou associação ou cooperativa do setor	3
Outros agricultores	0
Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água	
Percentagem do investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética, e/ou a melhoria do sistema de irrigação e/ou captação/armazenamento de água:	
Igual ou superior a 10%	25
Entre 2% e 10%	20
Inferior ou igual a 2%	0
Melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção	
Percentagem do investimento elegível atribuída à melhoria das condições de trabalho e/ou melhoria e reconversão da produção:	
Igual ou superior a 50%	35
Inferior a 50%	20
Não há melhoria dos itens em questão	0
Investimentos relacionados com a transformação na própria exploração	
O plano empresarial prevê investimentos relacionados com a transformação na exploração	2
O plano empresarial não prevê investimentos relacionados com a transformação na exploração	0
Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível -R	
Maior ou igual a 0,5	10
Entre 0,25 e 0,5	8
Menor ou igual a 0,25	0
Contribuição para a criação líquida de emprego	
Aumento das necessidades de trabalho superiores a 1 UTA	3
Aumenta as necessidades de trabalho até 1 UTA	2
Não contribui para a criação líquida de emprego	0
Grau de poupança de água (%)	
Maior ou igual a 35	15
Entre 25 (inclusive) e 35	8
Entre 15 (inclusive) e 25	5
Inferior a 15	0

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério “Preservação ambiental, gestão e utilização eficiente do recurso água”.

2 – Ordem decrescente do valor do Rácio: Valor acrescentado bruto gerado pela operação/Valor do investimento elegível – R.



Proderam

2020

Programa de Desenvolvimento Rural
da Região Autónoma da Madeira

11. Prazo de apresentação das candidaturas

A submissão das candidaturas decorre entre as 9:00 do dia 4 de março e as 16:30 do dia 5 de abril de 2019.

12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados no Anexo IV da Orientação Técnica Específica n.º 01/2016, na versão atual.

Funchal, 1 de março de 2018



O Gestor do PRODERAM 2020

Marco António de Sousa Gonçalves